**CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# PARECER Nº 110/2025

**Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, da Comissão de Finanças e Orçamento -CFO, da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania - CSPPMUC referente a Emenda Geral nº 21/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências".**

**RELATORES: Vereador Wender José de Oliveira**
**Vereador José Segundo Faria**
**Vereador João Marcos Macedo Silveira**

**RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto a análise da Emenda Geral nº 21/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Piumhi/MG e dá outras providências, de autoria do Vereador Antônio Fernando Gomes, protocolizado nesta Casa Legislativa em 5 de dezembro de 2025.

Conforme a justificativa apresentada, a Emenda Geral n° 21/2025 tem a finalidade de adequar a técnica Legislativa e requisito para a progressão funcional por aperfeiçoamento educacional.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas **Assessorias Jurídica** e Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, apresentou o Parecer nº 094/2025, expos que: "Ante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria

Jurídica opina s.m.j. pela viabilidade técnica da Emenda Geral nº 21/2025 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025", protocolizado dia 9 de dezembro de 2025.

Em continuidade ao processo legislativo, a referida Emenda foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação - CLJR, à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO e à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I, 43, I e II do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dispõe que:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso I, dispõe:

> ***"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que a Emenda Geral nº 21/2025 ora apresentada está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, **votamos favoravelmente à Emenda Geral nº 21/2025 referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025,** em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental.

Contudo, quanto à técnica legislativa, a Emenda Geral nº 21/2025, contendo a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, para alterar a redação a alínea "a" do § 1º do art. 146 e art. 164 do referido projeto, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art.41, III c/c art. 169 do regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. É o parecer.

Piumhi, 10 de dezembro de 2025.

**WENDER JOSÉ DE OLIVEIRA**
Suplente/Relator da CLJR

**JOSÉ SEGUNDO FARIA**
Suplente/Relator da CFO

**JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA**
Suplente/Relator da CSPPMUC

PROTOCOLIZADO
10/12/25 09:07 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI